

**TERMO DE DISTRATO E RERRATIFICAÇÃO DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2020/2021  
COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADOS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Procurador Sr. Nelson A. Mussolini, inscrito no CPF/ME sob nº 007.986.128-86 e, de outro, representando os EMPREGADOS, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**, por seus representantes legais Sr. Hélio Rodrigues de Andrade, inscrito no CPF/ME sob nº 113.245.248-12 e Sr. Antenor Eiji Nakamura, inscrito no CPF/ME sob nº 693.761.158-72, devidamente nomeados e identificados ao final.

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública até o dia 31.12.2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que Decreto Federal nº 10.282/2020 alterado pelo Decreto nº 10.329/2020 define os serviços públicos e atividades essenciais e estabelece no inciso XII, §1º, artigo 3º, as atividades de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de manutenção das atividades do setor industrial farmacêutico, no período de enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a prevalência do negociado sobre o legislado, nos termos do artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**CONSIDERANDO** que o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado em 20/05/2020 e relacionado à Compensação dos Feriados Antecipados contém imprecisões das quais as partes possuem divergências de interpretação;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Boa-Fé negocial deve prevalecer no processo negocial e na relação entre as partes;

**CONSIDERANDO** que, diante de tais fatos, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO** deliberou por respeitar a autonomia das entidades sindicais de primeiro grau, as quais decidirão com os respectivos empregadores e/ou Sindicato patronal eventuais formas e/ou propostas de compensação;

Decidem as partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Distrato e Rerratificação do **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS ANTECIPADOS**, nos moldes abaixo:

1. As partes signatárias retificam o item 2.2 do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – Compensação dos Feriados Antecipados, a fim de que, onde se lê “duas folgas” leia-se “uma folga”.
2. Os demais itens do referido Aditivo permanecem inalterados e ora ratificados, inclusive no que se refere: (a) às folgas compensatórias que deverão ser concedidas obrigatoriamente até o dia 31.12.2020 e (b) caso isso não ocorra ou na hipótese de o empregado ter seu vínculo empregatício rompido por qualquer modalidade sem gozar das respectivas folgas, as mesmas serão remuneradas com o adicional de 110%, nos termos do que determina a CCT da respectiva categoria.
3. Ato contínuo, as partes resolvem distratar referido aditivo que não mais produzirá qualquer efeito a partir da assinatura do presente Termo, mediante convalidação de todos os atos pretéritos ocorridos até 07/06/2020, inclusive, nos moldes indicados nos itens anteriores.
4. Por fim, as partes estabelecem que havendo novas antecipações de feriados municipais, estaduais ou federais, por meio de legislação específica e como decorrência da pandemia do Coronavírus, as respectivas compensações e demais questões atinentes à antecipação dos feriados serão negociadas e decididas diretamente com as entidades sindicais de primeiro grau ou nos termos do artigo 13 e §§, da Medida Provisória nº 927/2020.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS  
E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU-GUAÇU, CAIEIRÁS E TABOÃO DA SERRA

Hélio Rodrigues de Andrade

Antenor Eiji Nakamura

\_\_\_\_\_  
SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Nelson A. Mussolini – Presidente Executivo